



**EMENDA N° , de 2016 – CEAERO**

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao artigo 125 do PLS nº 258, de 2016, a redação abaixo:

***“Art. 125. Salvo nos casos de interrupção previstos no artigo 120, a investigação SIPAER será encerrada mediante a emissão de relatório final, que apresentará os fatores que tenham ou possam ter contribuído para a consumação da ocorrência e, quando pertinente, as recomendações de segurança.”***

**Justificação**

A modificação faz-se necessária para eliminar a contradição com os casos de interrupção da investigação feitos com base no artigo 120, os quais não geram relatório final de investigação.

Sala da Comissão,

Senador JOSÉ MEDEIROS  
PSD - MT

SF/16345.25659-07